

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, E, DE OUTRO LADO, **UBIRACI BARBOSA DO CARMO**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a Srª **UBIRACI BARBOSA DO CARMO**, pessoa física, portadora do CPF nº197.131.005-06, RG nº01.286.618-01, residente e domiciliado na rua Padre Fenelon Costa, nº05, Centro - Santo Amaro - Ba, CEP: 44.200-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem firmar o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO: A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO: A solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SCTEL, informando a necessidade da prorrogação para a continuidade da execução do fornecimento/prestação de serviços;

RESOLVEM:

CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 068/2021, destinado à locação do imóvel situado na Rua Padre Fenelon Costa, nº09, Centro - Santo Amaro - Ba, CEP: 44.200-000, para Funcionamento do Arquivo Público, visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, deste município, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº030/2021, baseada no inciso X, art.24, c/c o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas posteriores e ao disposto na Lei nº8.245 de 18.10.91 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de Locação do Imóvel por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato da **Dispensa de Licitação nº030/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o valor do contrato reajustado em **14,77%** conforme índice de reajuste anual **IGPM** de acordo parágrafo único da clausula quinta do contrato e parecer Jurídico, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando desse termo de Aditivo ao Contrato da **Dispensa de Licitação nº030/2021**.

Valor do Contrato: R\$ 29.935,80 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Valor do reajuste IGPM em 14,77%: R\$ 4.421,52 (quatro mil, quatrocentos e vinte um mil e cinquenta e dois centavos).

Valor Anual do Contrato: R\$ 34.357,32 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) a ser pago pelo LOCATÁRIO em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.863,11 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e onze centavos).

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido desconto de R\$ 334,90 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) nos 8 (oito) primeiros meses de aluguel conforme acordo firmado em Ata de Reunião dia 21 de março de 2022 e Ofício 024/2022. Referente notificação 001/2022 de valores recebido a maior do Contrato 056/2019.

Fica o Valor das 8 (oito) primeiras Parcelas fixado em R\$ 2.528,21 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLAUSULA QUINTA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 26 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
LOCATÁRIO

UBIRACI BARBOSA DO CARMO
LOCADOR